

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL – SEEDF, E O INSTITUTO
HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO
FEDERAL - IHG-DF.**

PROCESSO Nº 00080-00061084/2023-64.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.535.955 – SSP/DF e do CPF nº 814.368.901-87, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ nº 00.435.289/0001-71, com sede no SEP/Sul EQ. 709/903, Conjunto C – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-039, telefones: (61)3224-6544 / (61)3226-6871, e-mail: ihgdfederal@gmail.com, neste ato representado por **PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO**, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, portador da OAB/DF Nº 977, inscrito no CPF sob o nº 052.243.307-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular as relações entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, para fins de cooperação mútua com vistas à: a) atender os estudantes da Rede Pública de Ensino, a fim de promover o estudo e a divulgação da História e da Geografia do Distrito Federal, bem como das ciências e dos componentes curriculares afins; b) pesquisar, registrar e difundir a História e a Geografia do Distrito Federal; c) aprimorar técnicas diversas, por meio da troca de saberes de tecnologias alternativas, a fim de promover a preservação do acervo museológico, bem como o estudo da Educação Patrimonial e da História e da Geografia do Distrito Federal; a ser executado na Sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - SEP/SUL, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (116930787).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. O monitoramento, fiscalização, controle e avaliação e avaliação da execução do presente Ajuste serão realizados em conjunto pela SEEDF/Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e pelo IHG-DF.

5.1.1.2. A SEEDF designará 02 (dois) gestores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente e o IHG-DF designará 01 (um) gestor para monitorar, supervisionar e fiscalizar as ações previstas neste Plano de Trabalho para a implementação do presente ajuste, aos quais caberão a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, semestralmente.

5.1.1.3. Além disso, compete à SEEDF:

5.1.1.3.1. Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica, as atividades didático-pedagógicas do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

5.1.1.3.2. Disponibilizar 06 (seis) professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com habilitação em História, Geografia e/ou Pedagogia, conforme disponibilidade da SEEDF, com jornada

de 40 (quarenta) horas, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas semanais;

5.1.1.3.3. A disponibilização dos professores será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para outro Órgão ou Instituição, conforme disposto na Portaria nº 731, de 22 de julho de 2022, especificamente, aplicando-se o Art. 3º, XXXII, e Art. 27 a 32, a saber, in verbis:

XXXII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração. Portaria Conjunta ou ato congênere vigente;

Art. 27. O Remanejamento para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, dar-se-á:

I - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente;

II-- a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidores devidamente aprovados em Processo Seletivo Específico.

Art. 28. Os pedidos mencionados no artigo 27 deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da SUGEP.

Art. 29. O remanejamento de servidores por força de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente somente será efetivado caso o servidor comprove três anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na CMPDF.

Parágrafo único. Fica vedado o remanejamento de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, em cumprimento ao disposto no artigo 36 desta Portaria

Art. 30. O Remanejamento para outro órgão ou instituição será efetuado após autorização expressa pela SUGEP.

Art. 31. Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em UE/UEE/ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 32. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, a GLM providenciará a apresentação à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou temporária.

5.1.1.3.4. Substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença médica ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade;

5.1.1.3.5. Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica, a implementação de pesquisas e estudos, bem como subsidiar, quando necessário, suportes pedagógicos e tecnológicos com a finalidade de divulgar a História do Brasil, com destaque para a História e a Geografia do Distrito Federal;

5.1.1.3.6. Prestar o apoio necessário e indispensável ao parceiro para que seja alcançado o objetivo desta cooperação, em toda sua extensão.

5.1.1.4. Obrigações dos profissionais disponibilizados pela SEEDF:

5.1.1.4.1. Os professores disponibilizados por meio deste acordo serão colocados à disposição do IHG-DF, conforme Portaria nº 731, de 22 de julho de 2022;

5.1.1.4.2. Os professores disponibilizados pela SEEDF, integrantes da Carreira Magistério Público, serão lotados no Instituto Histórico Geográfico do Distrito federal, sob o código SGRH 099/990000000991, o qual zelará para que os profissionais disponibilizados não desenvolvam serviço extraordinário;

5.1.1.4.3. A distribuição da carga horária dos professores disponibilizados deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido neste Plano de Trabalho;

5.1.1.4.4. O profissional disponibilizado deverá atender aos horários de funcionamento do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL IHG-DF, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho;

5.1.1.4.5. O profissional disponibilizado deverá, se for o caso, completar a sua carga horária em outra unidade de ensino da SEEDF, desde que este faça jus aos mesmos;

5.1.1.4.6. A solicitação do professor será encaminhada à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente. Os pedidos deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF;

5.1.1.4.7. O remanejamento dos professores será efetuado após autorização expressa da SUGEP-SEEDF, conforme disposto no art. 30 da Portaria nº 731, de 22 de julho de 2022;

5.1.1.4.8. A movimentação de professores que estejam em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escola - UE/ Unidades Escolares Especializadas UEE/ Escolas de Natureza Especial - ENE para atuarem no Programa Educacional Distrito Federal: Seu Povo, Sua História ocorrerá somente após sua efetiva substituição. Após a substituição, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino-CRE que o encaminhará à Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUGEP/SEEDF para emissão de ofício de apresentação ao IHG-DF.

5.1.1.4.9. Quando do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, o servidor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM da SUGEP/SEEDF;

5.1.1.4.10. Serão assegurados ao profissional disponibilizado, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da SEEDF;

5.1.1.4.11. Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo profissional disponibilizado;

5.1.1.4.12. Os critérios do processo de seleção dos profissionais a serem disponibilizados pela SEEDF estão especificados no Anexo I - Processo Seletivo Simplificado para compor a Equipe de Professores do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal;

5.1.1.4.13. Fica vedada a disponibilização de professor que tenha sido contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento;

5.1.1.4.14. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, a GLM providenciará a apresentação do professor à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou temporária.

5.1.2 – Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
– SEEDF x INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelos referidos Institutos.

5.2 – São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 – Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1. Zelar para que os profissionais disponibilizados não desenvolvam serviço extraordinário;

5.2.3.2. Acompanhar a assinatura da frequência pelos professores disponibilizados e efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores disponibilizados, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Diretoria

de Pagamento de Pessoas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEE/DF;

5.2.3.3. Realizar estudos e divulgar o conhecimento da História e da Geografia, especialmente do Distrito Federal;

5.2.3.4. Promover mediante cronograma pré-estabelecido, aulas para os estudantes visitantes, de acordo com a abordagem preconizada no Currículo de Educação Básica das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal, com a finalidade de contribuir para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades na área da História e da Geografia, especialmente do Distrito Federal;

5.2.3.5. Colocar à disposição dos estudantes da Rede Pública de Ensino e outros os recursos audiovisuais, o acervo museológico e os materiais pedagógicos existentes, visando à implementação de atividades didático-pedagógicas relacionadas com o ensino da História e da Geografia do Distrito Federal;

5.2.3.6. Elaborar o material de apoio didático-pedagógico que se fizer necessário para o bom desempenho das atividades proporcionadas a estudantes, professores e servidores da Rede Pública de Ensino;

5.2.3.7. Pesquisar, catalogar, arquivar e reproduzir documentos ligados à História do Brasil e à Geografia do Brasil e do Distrito Federal, visando auxiliar as aulas ministradas a estudantes e professores da SEEDF;

5.2.3.8. Realizar pesquisas sobre o acervo museológico ligadas à História e à Geografia do Brasil e do Distrito Federal;

5.2.3.9. Manter biblioteca especializada em História e Geografia do Brasil e do Distrito Federal e disponibilizá-la em especial aos alunos, professores e servidores da Rede Pública de Ensino;

5.2.3.10. Comemorar datas e rememorar fatos históricos nacionais e do Distrito Federal, bem como cultuar e divulgar a memória dos grandes vultos da História do Brasil e do Distrito Federal;

5.2.3.11. Emitir relatórios anuais das atividades desenvolvidas e encaminhá-las à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, uma vez que as atividades são concluídas ao final do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar da SEEDF.

5.2.3.12. Conjuntamente com a SEEDF:

5.2.3.12.1. Promover a realização de eventos ligados à História e à Geografia do Brasil e do Distrito Federal;

5.2.3.12.2. Estimular e implementar ações que levem a consecução dos objetivos do presente instrumento;

5.2.3.12.3. Realizar ações necessárias para a divulgação do programa dentro de sua área de atuação;

5.2.3.12.4. Elaborar projetos, de comum acordo, visando aprimorar o ensino da História e Geografia do Distrito Federal;

5.2.3.12.5. Acompanhar as atividades e os projetos desenvolvidos pelos profissionais disponibilizados;

5.2.3.12.6. Cumprir o cronograma de execução previsto no plano de trabalho;

5.2.3.12.7. Acompanhar e supervisionar a execução do plano de trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como:

- a) Assinatura da lista de presença por parte dos estudantes e professores acompanhantes;
- b) Preenchimento da ficha de avaliação pelo professor acompanhante;
- c) Retorno desta escola no ano subsequente;
- d) Relatório anual entregue à Secretaria de Educação com o registro das atividades desenvolvidas;
- e) Apresentação de relatórios solicitados pela EAPE;
- f) Preenchimento da avaliação processual e final promovida pela EAPE no AVA - Moodle;
- g) Ficha de avaliação que os professores formadores/disponibilizados solicitam que os professores cursistas preencham;
- h) Acompanhamento por parte da EAPE através da indicação de um professor articulador; e Relatório anual entregue à Secretaria de Educação com o registro

das atividades desenvolvidas;

i) Relatório anual entregue à Secretária de Educação com o registro das atividades desenvolvidas;

j) Assinatura da lista de presença por parte dos profissionais/cursistas;

k) Registro da presença dos estudantes e professores acompanhantes;

l) Preenchimento da ficha de avaliação pelas escolas atendidas sobre o projeto desenvolvido e os objetivos alcançados;

m) Relatório anual entregue à Secretaria de Educação com o registro das atividades desenvolvidas;

o) Disponibilização do material didático-pedagógico para as escolas da rede pública de ensino que ofertam o 4º ano do Ensino Fundamental;

p) Alcance da divulgação, através do compartilhamento do link QR Code, depende da quantidade de escolas atendidas, presencialmente, no IHG-DF durante as aulas presenciais;

q) Depende, ainda, das ferramentas tecnológicas a serem empregadas e disponibilizadas pela SEEDF e/ou IHG-DF, tornando, assim, possível aferir o acesso aos materiais didáticos disponibilizados;

r) Relatório anual entregue à Secretaria de Educação com o registro das atividades desenvolvidas.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. Os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos

regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá contato formal com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oportunidade de defesa.

10.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO - CPF: 961.178.421-04



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 28/07/2023, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118306832 código CRC= **D926B626**.

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00061084/2023-64

Doc. SEI/GDF 118306832